

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0848/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "LORENZO FERNANDEZ"/ CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em: I - Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão e II - Canto.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 727/80 - CESG - Aprovado em 07/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 0848/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em: I - Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão e II - Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 20 de março de 1979, no Cons. Mus. "Lorenzo Fernandez", situado à via Anchieta n° 742, em São Paulo, Capital, e mantido pelo Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez" S/C Ltda., C.G.C. n° 62.447.628/0001-97.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade -Qualificação Profissional IV - nos termos da deliberação CEE n° 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Lorenzo Fernandez", situado à Via Anchieta, n° 742, na Capital, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em I-Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão e II - Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, EM 16 de abril de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente